

FGV Justiça e FGV Comunicação Rio promovem evento com o presidente do Tribunal Constitucional Federal Alemão Stephan Harbarth

A FGV Justiça, em parceria com a FGV Comunicação Rio, realizou, no dia 10 de maio de 2024, o evento “Apresentação da decisão do Tribunal Constitucional Federal Alemão sobre Proteção Ambiental e Mudanças Climáticas”, com participação da Fundação Konrad Adenauer, por meio da sua representação no Brasil e do Programa Regional de Estado de Direito e Democracia na América Latina, em parceria com a Embaixada da Alemanha no Brasil. Abriam o evento **Carlos Ivan Simonsen Leal**, presidente da Fundação Getúlio Vargas - FGV e **Hartmut Rank**, diretor do Programa de Estado de Direito na América Latina da Fundação Konrad Adenauer. A exposição de **Stephan Harbarth**, presidente do Tribunal Constitucional Federal Alemão, foi comentada por **Gilmar Mendes**, ministro do Supremo Tribunal Federal - STF e mediada por **Luis Felipe Salomão**, ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ, corregedor nacional de justiça do Conselho Nacional de Justiça e coordenador da FGV Justiça.



O evento promoveu o debate sobre os principais aspectos da decisão de abril de 2021, permitindo que fossem estabelecidos paralelos entre o sis-

tema jurídico alemão e o brasileiro no que tange ao tratamento de questões ambientais e, em especial, climáticas.

Na fala de abertura, o presidente **Carlos Ivan Simonsen Leal** destacou a pertinência do tema das mudanças climáticas, em particular diante da tragédia no estado do Rio Grande do Sul. Relembrou outras catástrofes causadas por questões climáticas na cidade de Petrópolis e afirmou que “as mudanças climáticas vêm da ação do homem e, portanto, deve haver responsabilização dos agentes públicos e privados com medidas efetivas para evitar esses eventos”.

O diretor **Hartmut Rank** apresentou a participação da Fundação na América Latina, destacando o programa na Colômbia, e divulgou estudo sobre novo acordo envolvendo as mudanças climáticas no âmbito da América Latina.

Na palestra principal, o presidente **Stephan Harbarth** contextualizou no panorama legal alemão a decisão de 2021 que considerou a Lei de Proteção do Clima incompatível com a Constituição. Explicou que, na Constituição alemã, não há previsão do direito ao meio ambiente saudável como um direito fundamental, com implicações processuais relevantes, em especial nos processos que tramitam na Corte Constitucional. O que existe sobre meio ambiente na Constituição alemã é o artigo 20-A, que obriga o Estado a proteger os fundamentos da vida, as bases vitais. Assim, a tutela dos direitos fundamentais à vida e à integridade física teve de ser harmonizada com a questão climática e ambiental.

Antes de abordar especificamente o conteúdo dessa decisão, destacou os aspectos da tute-

la judicial em matéria ambiental: convergência, confusão e difusão. A convergência se relaciona com a harmonização do direito das pessoas de emitirem os gases de efeito estufa em razão das mais diversas atividades com o direito dessas mesmas pessoas a um meio ambiente saudável. A confusão diz respeito à autorização e à proibição simultâneas que recaem sobre os mesmos sujeitos.

Com foco na decisão, destacou que a principal questão que levou à inconstitucionalidade da lei foi a falta de proporcionalidade entre as metas de índice de emissão de gases nocivos antes e depois do ano de 2030, o que levaria a uma injustiça intergeracional, com ônus maiores às gerações futuras, que teriam seus direitos de emitir gases restringidos de maneira abrupta.

Assim, diferentemente do enfrentamento mais lógico, o que se tutelou não foi o direito dos reclamantes a uma proteção contra eventos climáticos adversos, mas sim o direito dos jovens à liberdade de emitir gases de efeito estufa.

O ministro **Gilmar Mendes** destacou que o STF também busca contribuir com a defesa da dimensão objetiva da proteção ao meio ambiente, destacando o bloco de processos analisados em abril de 2022 que tratavam dessa questão, que chamou de “pauta verde”. Nesse pontou, opinou que o Fundo de Proteção da Amazônia e demais fundos relacionados a danos climáticos não podem ser contingenciados.

Em diálogo com o presidente **Harbarth**, lembrou que existe no direito brasileiro dispositivo semelhante ao artigo 20-A da Constituição alemã, que é o artigo 225 da Constituição Federal brasileira, com destaque para o fato de que, no Brasil, o direito ao meio ambiente equilibrado é, sim, direito fundamental. Por fim, manifestou que o governo anterior ao atual contribuiu para o enfraquecimento das leis ambientais por meio da perpetuação de negacionismo e da elaboração de normas infralegais que afrouxaram o rigor das restrições a atividades econômicas que devastam o meio ambiente. Com relação a isso, afirmou: “Não é incomum a promoção de narrativas que questionam a seriedade das mudanças climáticas”.

Dada a palavra ao ministro **Luis Felipe Salomão**, ele divulgou as contribuições do CNJ para ajudar as pessoas prejudicadas com os desastres que aconteceram recentemente no estado do Rio Grande do Sul. Afirmou que foram destinados às autoridades competentes do estado recursos provenientes de fundos compostos por valores decorrentes do pagamento de multas ao Judiciário. Ao tratar da judicialização do clima na chamada “jurisprudência climática”, destacou as decisões proferidas nos processos de Suspensão de liminar e de sentença nº 3050-RS, de relatoria do Min. Humberto Martins e AgInt no REsp 2020367/PE, relatado pelo Min. Herman Benjamin. Por fim, destacou o programa Solo Seguro, focado na regularização fundiária em comunidades Brasil afora, como uma das formas possíveis de organizar e conferir participação e atuação do Poder Público na prevenção e remediação a partir da ocorrência de desastres provocados por questões climáticas.

Ao final do evento, os convidados mostraram-se otimistas com as boas intenções dos agentes do Poder Judiciário tanto na Alemanha quanto no Brasil quando o assunto é a tutela do meio ambiente, porém, preocupados com a recorrência e a intensidade dos eventos desastrosos causados pelas mudanças climáticas.